



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco, ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 606/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 65/77:

Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1977 seja aplicado a todo o pessoal abonado pelos Cofres dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e Geral dos Tribunais, incluindo os aposentados, o regime de concessão de melhorias estabelecido no Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 38/77:

Autoriza uma dotação de capital estatutário até ao máximo de 240 000 contos para concretização do projecto Kowa Seiko.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-A:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977.

Presidência DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 606/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, alínea b), onde se lê: «Do grupo 2, os bares de luxo, bares de 1.ª e bares de 2.ª;», deve ler-se: «Do grupo 2, estabelecimentos de bebidas de luxo, bares de 1.ª e bares de 2.ª;»;

No n.º 7.º, onde se lê: «... do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/76.», deve ler-se: «... do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.»;

No n.º 8.º, onde se lê: «... do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/75.», deve ler-se: «... do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 65/77

de 8 de Fevereiro

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º Que a partir de 1 de Janeiro de 1977 seja aplicado a todo o pessoal abonado pelos Cofres dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e Geral dos Tribunais, incluindo os aposentados, o regime de concessão de melhorias estabelecido pelo mesmo diploma.

2.º Para cálculo da melhoria de vencimentos atender-se-á à parte fixa das remunerações desse pessoal.

Ministério da Justiça, 25 de Janeiro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.